



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EM Nº. 029/2025

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 884/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação, discussão e votação, pela Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 884, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 20 de agosto de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação - PME**, instituído pela Lei Municipal nº 884, de 23 de junho de 2015.

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de compatibilização normativa e institucional do Plano Municipal de Educação com a nova diretriz nacional estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, a qual prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação - PNE até 31 de dezembro de 2025, estendendo, por consequência, o prazo para elaboração e aprovação de novos planos educacionais pelos entes federativos.

É importante destacar que o Plano Municipal de Educação, conforme previsto no art. 214 da Constituição Federal, constitui um instrumento essencial para a efetivação do direito à educação e para o cumprimento das metas nacionais e locais no setor educacional, devendo estar articulado com o PNE e refletir as peculiaridades e necessidades da comunidade local.

Considerando que a vigência original do PME de Paineiras, de 10 (dez) anos, expira em 2025, e que a construção de um novo plano requer **diagnóstico técnico, ampla participação social, compatibilização de políticas públicas e tramitação legislativa formal**, a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 representa medida prudente, legal e necessária para assegurar a continuidade dos programas, ações e metas educacionais em execução, evitando lacuna normativa e prejuízos à governança pública da educação no Município.

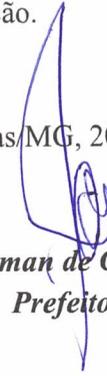
Ademais, a proposta permite que a Administração Municipal conduza, com o tempo e a diligência necessários, um processo participativo e qualificado de revisão do PME, em diálogo com a comunidade escolar, o Conselho Municipal de Educação, o Poder Legislativo e demais atores sociais envolvidos.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a **aprovação** do presente Projeto de Lei, reiterando que sua finalidade é garantir segurança jurídica, continuidade institucional e estabilidade das políticas públicas educacionais de Paineiras.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Paineiras/MG, 20 de agosto de 2025.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal